PARECER 2413/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2011.

Trata-se do Projeto de Resolução Nº 15/2011, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR), que "renumera a parágrafo único como § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências."

Com estas alterações, objetiva-se que toda e qualquer Audiência Pública, da competência das Comissões Permanentes, sejam realizadas somente após 20h00 ou aos sábados em qualquer horário, salvo se feriado.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "[...] é notória a dificuldade de participação do munícipe em Audiências Públicas realizadas em horário comercial, haja vista que a população em geral não tem como se ausentar de seus afazeres diários e principalmente do trabalho, sob o risco de comprometer o seu sustento."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu nobre Autor em combater de maneira prática a baixa participação da população em audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite por meio da mudança dos horários de realização das Audiências, a definição de um determinado horário para realização delas acaba tendo o efeito reflexo de proibir que elas sejam realizadas em qualquer outro horário.

Senão vejamos: a audiência pública, prevista constitucionalmente no artigo 58, II, bem como em diversos artigos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, é um mecanismo de grande relevância para a participação popular, pois permite a manifestação dos presentes, a troca de ideias, debates e os devidos esclarecimentos entre os parlamentares, representantes do governo e as entidades da sociedade civil em um mesmo espaço físico.

O horário de realização das audiências públicas não apresenta atualmente uma regulamentação rígida, podendo ser pela manhã, à tarde, à noite ou mesmo nos fins de semana, de acordo com entendimento entre as lideranças e os participantes convidados.

Todavia, de acordo com a iniciativa, ao regulamentar a realização destas Audiências para os horários por ela especificados, poderá implicar em problemas diversos para a realização dos debates. Por exemplo, as atividades parlamentares atualmente existentes poderiam ser prejudicadas, quanto às sessões plenárias, que se iniciam à tarde, mas sistematicamente tem duração prolongada até à noite.

Além disso, no caso de audiências públicas realizadas aos finais de semana, a participação de convidados, em não sendo realizadas em horário comercial, pode ser prejudicada, o que não ocorre na sistemática atual.

Finalmente, os avanços tecnológicos existentes já permitem a participação e o conhecimento do teor discutido durante as audiências públicas, uma vez que as atividades parlamentares oficiais estão à disposição dos interessados por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo, seja nas transmissões na área "Auditórios Online", seja nas transcrições existentes.

Ante o exposto, não deixando de considerar que nos moldes atuais do Regimento Interno desta Casa há a possibilidade da realização de Audiências Públicas em qualquer

horário, inclusive nos interstícios propostos por este projeto e, também, que rigidez de horário que ora se propõe pode trazer mais prejuízos que benefícios aos objetivos de uma Audiência Pública, assim sendo, a Comissão de Administração Pública manifesta posição CONTRÁRIA à aprovação deste projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de dezembro de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Mario Covas Neto - (PSDB) - Relator

Alessandro Guedes - (PT)

Jonas Camisa Nova (Democratas)

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR PASTOR EDEMILSON CHAVES, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2011.

Trata-se do Projeto de Resolução Nº 15/2011, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR), que "renumera a parágrafo único como § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências."

Com estas alterações, objetiva-se que toda e qualquer Audiência Pública, da competência das Comissões Permanentes, sejam realizadas somente após 20h00 ou aos sábados em qualquer horário, salvo se feriado.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "[...] é notória a dificuldade de participação do munícipe em Audiências Públicas realizadas em horário comercial, haja vista que a população em geral não tem como se ausentar de seus afazeres diários e principalmente do trabalho, sob o risco de comprometer o seu sustento."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao Projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de dezembro de 2015.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de dezembro de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente - Contrário

Pastor Edemilson Chaves - (PP) - Relator

Alessandro Guedes - (PT) - Contrário

Jonas Camisa Nova - (Democratas) - Contrário

Mario Covas Neto - (PSDB) - Contrário

Laercio Benko - (PHS)

Valdecir Cabrabom - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/12/2015, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.